



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 645/2009

Regulamenta a concessão das despesas de Diárias para Viagens dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos Servidores Públicos do Município e aos Agentes Políticos, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão *jus* a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º. A diária básica, para outros municípios, quando inferiores a 100 km (cem quilômetros) será de 3% (três por cento) do valor do vencimento básico ou do subsídio do cargo que ocupa.

Parágrafo Único: Quando a viagem for inferior a 100 Km, porém com duração superior a 5 (cinco) horas, será paga a diária de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento ou subsídio do cargo que ocupa.

Art. 3º. A diária básica, para outros municípios, quando a viagem for superior a 100 km (cem quilômetros) e inferior a 120 km (cento e vinte quilômetros) será de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento básico ou do subsídio do cargo que ocupa.

Art. 4º. A diária básica, quando a viagem for superior a 120 km (cento e vinte quilômetros) será de 7.5% (sete e meio por cento) do valor do vencimento básico ou do subsídio do cargo que ocupa.

Art. 5º. A diária básica, quando a viagem for à Capital do Estado, será de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico ou do subsídio do cargo que ocupa.

Art. 6º. A diária básica, quando a viagem for fora do Estado, será de 12% (doze por cento) do valor do vencimento básico ou do subsídio do cargo que ocupa.

Art. 7º. As despesas com o transporte serão custeadas pelo Município e não estão inclusas nas diárias e serão pagas mediante comprovação dos respectivos recibos e notas fiscais, mediante prévia autorização do superior imediato.

§ 1º. Quando o Servidor ou o Agente Político se locomover para localidade diversa da sede do Município, em viagem a trabalho, utilizando veículo próprio, perceberá o valor correspondente a R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de Real) por quilometro efetivamente rodado, mediante prévia autorização da autoridade superior e aferição da quilometragem, dispensada neste caso a comprovação de que trata o *caput* deste artigo.